

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2410/82, 2411/82, 2412/82, 2413/82 e 2414/82
INTERESSADO : SELMA MARINA SBOMFATO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1916/82 - CPG - Aprovado em 24/11/82.
Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2410/82 - DRESO-0298/82

EEPG "PROF. ELEUTÉRIO JOSÉ MOREIRA"- TIETÊ
Selma Marina Sbompato - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2431/82 - DREVP-6.100/82

GESC "CEL. RIBEIRO DA LUZ"- S. BENTO DO SAPUCAÍ
Eliana Dias da Costa - 1ª série - 1973
Rita de Cássia Soares - 1ª série - 1972

Nº 58-2ª EEPG (Emerg. Bº DOS SERRANOS- S.B.DO SAPUCAÍ
Maria Eliana Barros - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2412/82 - DRECAP-1-3375/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI - 554 - S. PAULO
Élio Hércules Mariotto - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 2413/82 - DRECAP-3 - 5597/82

GESC "ALFREDO BEESSEE"- S. Paulo
Milene Fonseca Intaschi - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2414/82 - DRECAP-3-5596/82

COLÉGIO "VISCONDE DE POETO SEGURO"- S. PAULO
Marina Engelbrecht Deluqui - 1ª série - 1972

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2410/82 - DRESO- 0298/82

EEPG "PROF. ELEUTÉRIO JOSÉ MOREIRA"- TIETÊ

Selma Marina Sbompato - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2411/82 -DREVP- 6100/82

GESC "CEL. RIBEIRO DA LUZ"- S.BENTO DO SAPUCAÍ

Eliana Dias da Costa - 1ª série - 1973

Rita de cássia Soares - 1ª série - 1972

N° 58-2ª EEPG (Emerg.) B° DOS SERRANOS - S.B.DO SAPUCAÍ

Maria Eliana Barros - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE, N° 2412/82 - DRECAP-1-3375/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI - 354 - S. PAULO

Élio Hércules Mariotto - 1ª série - 1971

PROCESSO GEE N° 2415/82 - DRECAP-5-5597/82

GESC "ALFREDO BRESSER" - S. PAULO

Milene Ronseca Intasciii - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 2414/82 - DRECAP-5-5596/82

COLÉGIO "VISCONDE DE PORTO SEGURO" - S. PAULO

Marina Engelbrecht Deluqui - 1ª série - 1972

São Paulo, 24 de novembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salím Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

CMA/Dat.